

LEI MUNICIPAL Nº 3337, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Política de Atendimento Preferencial a Doadores de Sangue no âmbito do Município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que os doadores regulares de sangue terão direito a atendimento preferencial em todos os estabelecimentos com atendimento ao público no âmbito do Município de Araguaína.

§ 1º A preferência dispensada aos doadores de sangue, conforme disposto no caput deste artigo, se dará após o devido atendimento dos beneficiários constantes no rol de prioritários previsto na Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

§ 2º Para efetivação da presente Lei, fica assegurada aos estabelecimentos referidos no caput deste artigo a criação de filas convencionais, respeitado o direito de preferência, ou o estabelecimento de atendimentos específicos.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados, abrangidos por esta Lei, deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido por esta Lei.

Art. 3º Os postos de coletas de sangue para doação poderão fornecer aos doadores comprovante da doação de sangue realizada para fins de comprovação do direito estabelecido pela presente Lei.

§ 1º O comprovante de doação terá validade de 120 (cento e vinte) dias contados da última doação.



§ 2º Para receber o atendimento preferencial, o doador de sangue apresentará o comprovante de doação, que deverá estar dentro do prazo de validade, juntamente com documento de identificação com foto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de outubro de 2022.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Divino Júnior do Nascimento

